



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento**

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao **Projeto de Lei n.º 055/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão Arquivística de Documentos, o arquivo público, os documentos de arquivo e sua gestão, institui normas para classificação, avaliação, temporalidade, destinação e eliminação de documentos no âmbito da Administração Pública e da Câmara Municipal de Medianeira, e dá outras providências.

RELATOR: Vereador Sebastião Antonio

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o **Projeto de Lei n.º 055/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão Arquivística de Documentos, o arquivo público, os documentos de arquivo e sua gestão, institui normas para classificação, avaliação, temporalidade, destinação e eliminação de documentos no âmbito da Administração Pública e da Câmara Municipal de Medianeira, e dá outras providências.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, para análise da matéria, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Devidamente examinada a legalidade da proposição pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, chega a matéria a esta Comissão para análise quanto ao mérito financeiro e orçamentário.

Quanto ao mérito financeiro, a própria Mensagem Justificativa consigna que a proposta não implica criação imediata de cargos nem aumento obrigatório das despesas públicas, consistindo na instituição de diretrizes administrativas a serem implementadas



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

gradativamente conforme disponibilidade orçamentária, financeira e administrativa do Município.

Os dispositivos que tratam de dispêndio, art. 13 que trata da adoção do SIGAD de acordo com disponibilidade orçamentária e tecnológica, art. 31 que autoriza eventual contratação por licitação Lei nº 14.133/2021 de empresa especializada com responsável técnico arquivista, e art. 53 que elenca recursos financeiros, tecnológicos e humanos que poderão ser previstos observada disponibilidade orçamentária, possuem natureza facultativa e autorizativa, condicionados à existência de dotação própria e à regulamentação por Decreto, art. 54, não caracterizando despesa obrigatória de caráter continuado e afastando a incidência dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000. A Emenda Modificativa nº 001/2026 corrige erro material de técnica legislativa ao renumerar o Capítulo XIX para XIV, XX para XV e XXI para XVI, sanando salto de numeração que suprimia os Capítulos XIV a XVIII em atendimento à LC nº 95/98, tratando-se de correção redacional sem alteração do objeto, sem criação de despesa e sem impacto financeiro-orçamentário, sendo que ainda por correção de redação final procedeu-se a adequação do art. 44, parágrafo único, que fazia remissão indevida ao parágrafo único do art. 34, dispositivo este inexistente, passando a constar apenas a remissão ao art. 34.

Ao contrário, a matéria tem potencial de gerar economicidade à Administração, com racionalização de arquivos, redução de custos operacionais de armazenamento físico, otimização de espaços e melhoria da eficiência administrativa, além de prever no art. 38, §§ 2º e 3º, destinação ambientalmente adequada do material fragmentado com caráter de fomento institucional a cooperativas de catadores.

Ante o exposto, não vislumbrado óbice de ordem financeira e orçamentária, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 055/2026 com a redação dada pela Emenda Modificativa nº 001/2026 e com a correção de redação final no art. 44, parágrafo único.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, Medianeira, 7 de outubro de 2026.


Sebastião Antonio
Relator



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao **Projeto de Lei n.º 055/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão Arquivística de Documentos, o arquivo público, os documentos de arquivo e sua gestão, institui normas para classificação, avaliação, temporalidade, destinação e eliminação de documentos no âmbito da Administração Pública e da Câmara Municipal de Medianeira, e dá outras providências.

RELATOR: Vereador Sebastião Antonio

PARECER N.º 056/2026

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento: Joselito Muniz dos Santos: **PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.**

Relatório **APROVADO**, seguindo como Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2026.


Joselito Muniz dos Santos
Presidente